

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA – CONEXC

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Fixa normas sobre a Política de Extensão na
Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura – CONEXC da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 23071.021932/2018-95 e o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade brasileira e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme conta no artigo 207 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Extensão Universitária, aprovada no XXXI Encontro Nacional do FORPROEX,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento da Política de Extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora de modo a regulamentar as ações acadêmicas de extensão para os cursos de graduação e pós-graduação, nos termos desta Resolução e conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFJF, de acordo com o perfil do egresso estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e demais documentos normativos próprios.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é atividade integrada ao currículo e à organização da pesquisa e constitui um processo interdisciplinar, transdisciplinar, cultural, social, científico, político, educacional e tecnológico, que promove a prática dialógica transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade, a partir da construção de uma prática dialógica de saberes e ações que visem à redução das desigualdades sociais e à emancipação dos atores envolvidos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 2º As diretrizes que orientam a formulação e implementação das ações de Extensão Universitária na UFJF, pautadas na Política Nacional de Extensão Universitária, são as seguintes:

I – Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e pela troca de saberes, superando o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais com os quais essa ação se articula, que contribuem para a produção do conhecimento e oferecem à Universidade os saberes construídos em sua prática cotidiana, em seu fazer profissional ou em sua vivência comunitária, colaborando, assim, para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Parágrafo único – Para que a interação dialógica contribua nas direções indicadas, são necessárias: a aplicação de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de atores não universitários em sua produção e difusão; a apropriação e a democratização da autoria dos atores sociais e sua participação efetiva em ações desenvolvidas nos espaços da própria Universidade Pública. Por se situar no campo das relações, pode-se dizer que a diretriz Interação Dialógica atinge o cerne da dimensão ética dos processos de Extensão Universitária.

II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: busca superar a dicotomia entre visões holísticas da complexidade da realidade social brasileira ao combinar a especialização e a consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais com os quais se desenvolvem as ações de Extensão ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações.

Parágrafo único – A combinação de especialização e visão holística pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais, produzindo a consistência teórica e operacional de que a efetividade das ações de Extensão Universitária depende.

III – Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: ancorada em um processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que garante mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade a partir da construção e aplicação de conhecimentos e por outras ações acadêmicas e sociais, reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, diante da perspectiva de que as ações de extensão adquirem maior efetividade quando vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa), ao colocar estudantes, professores, técnico-administrativos e membros da comunidade

envolvidos como protagonistas de sua formação técnica e cidadã, marcado e constituído pela vivência dos seus conhecimentos de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizado e integrado ao currículo. Assim, abrem-se múltiplas possibilidades de articulação entre a Universidade e a sociedade, visando à produção de conhecimento, sustentada principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), as quais priorizam métodos de análise inovadores e a participação dos atores sociais e diálogo.

Parágrafo único – Defende-se, a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a incorporação de estudantes de pós-graduação em ações extensionistas, bem como a produção acadêmica a partir das atividades de Extensão, seja no formato de teses, dissertações, livros ou capítulos de livros, artigos em periódicos e cartilhas, seja no formato de apresentações em eventos, filmes ou outros produtos artísticos e culturais, tendo em vista que a experiência com a Extensão Universitária pode e deve ser incorporada aos programas de mestrado, doutorado ou especialização, levando à qualificação tanto das ações extensionistas quanto da própria pós-graduação.

IV – Impacto na Formação do Estudante: participar de atividades de Extensão Universitária constitui aporte decisivo para a formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, o que permite o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública para com a sociedade brasileira. Para tanto, as ações extensionistas devem possuir um projeto pedagógico que explicita três elementos essenciais: a designação do professor orientador; os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos; a metodologia de avaliação da participação do estudante. Isso requer a articulação entre os órgãos destinados ao fomento das ações extensionistas e os colegiados de gestão acadêmica da graduação e da pós-graduação, de forma a possibilitar a aplicação efetiva das diretrizes de Extensão Universitária e da legislação vigente que possibilite uma estruturação normativa e legal a fim de orientar o estabelecimento de regras relacionadas a campo de estágio, composição de grade curricular, correlação entre carga horária e créditos atribuídos ou previsão de cronogramas de disciplinas e regras disciplinares.

Parágrafo único – Deve-se assegurar a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária, sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos logrados nas ações de Extensão Universitária, como preconizado na Constituição de 1988, regulamentado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 e reafirmado pelo PNE 2014-2024, na Meta Estratégica 12.7.

V – Impacto e Transformação Social: reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter– relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas, que contribua para o processo de (re)construção da Nação, uma comunidade de destino, ou de (re)construção da *polis*, a comunidade política.

Parágrafo único – A efetividade de qualquer tipo de intervenção social depende do grau de racionalidade que se imprime à sua formulação, sem perder de vista os valores e princípios que a sustentam, de forma a permitir sua gestão eficiente e sua avaliação, seja a de seu processo de implementação (monitoramento), seja a de seus resultados e impactos sociais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDANTES DA POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UFJF

Art. 3º O fortalecimento da Extensão Universitária está diretamente relacionado à compreensão das especificidades desse fazer acadêmico e de sua vinculação ao Ensino e à Pesquisa e incorporam os seguintes princípios:

I – A produção e a construção de conhecimentos e ações de extensão devem ser voltadas para o desenvolvimento social, cultural e econômico, equitativo, sustentável e alicerçadas nas prioridades do local, da região, do país, em uma concepção de desenvolvimento que amplie as liberdades coletivas e individuais dos envolvidos, atualizado e coerente com a realidade brasileira, regional e local que cerca a UFJF, em todos seus *campi*, e visando ao incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira.

II – a UFJF não pode imaginar-se proprietária de um saber pronto e acabado, que vai ser oferecido à sociedade, mas, ao contrário, exatamente porque participa dessa sociedade, deve ser sensível aos seus problemas e necessidades, sejam os expressos pelos grupos sociais com os quais interage, sejam aqueles definidos ou apreendidos por meio de suas atividades próprias de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – a extensão universitária nasce do diálogo construtivo e transformador entre academia e demais segmentos da sociedade brasileira e internacional, sobretudo latino-americana, respeitando e promovendo a interculturalidade. Assim, são agentes desse processo tanto a UFJF quanto os grupos e instituições sociais envolvidos;

IV – a UFJF deve estimular a relação com os movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no Brasil. Deve promover,

portanto, iniciativas extensionistas que expressem o compromisso social com as áreas temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, especialmente, em consonância com as políticas ligadas à educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena, sexualidade humana, gênero e educação, agroecologia e direitos humanos e sociais;

V – a ação cidadã da UFJF não pode prescindir da efetiva difusão e democratização dos saberes nela produzidos, de tal forma que as populações, cujos problemas se tornam objeto do trabalho acadêmico, sejam também consideradas sujeitos desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso às informações resultantes desses trabalhos;

VI – a capacidade de construir conhecimento é uma condição humana, portanto, todos os sujeitos sociais, organizados ou não, são capazes de edificar saberes;

VII – nenhum conhecimento é estendido ou transferido, mas construído dialogicamente por meio da reflexão e do debate que possam elaborar sentidos, contribuindo para a transformação social;

VIII – a atuação junto ao sistema de ensino público deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica por meio de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania;

IX – a extensão universitária na UFJF é compreendida como espaço de discussão das demandas e necessidades sociais, que devem ser garantidas por meio da efetiva participação dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão, oriundos da comunidade externa, na qualidade de beneficiários, nos espaços decisórios da política para a área;

X – o envolvimento em ação extensionista deve contribuir para a formação integral do estudante, estimulando-o como sujeito crítico, autônomo e participativo, capaz de refletir eticamente sobre a dimensão social do ensino e da pesquisa, visando a uma atuação na realidade que contribua para sua transformação social;

XI – a livre adesão dos sujeitos envolvidos é condição para o desenvolvimento da ação de extensão.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente diferentes segmentos da sociedade compreendidos como comunidade externa à UFJF e são vinculadas à formação dos estudantes, sendo classificadas em programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços de extensão, obedecendo às seguintes definições:

I – Programa: conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente às ações de

extensão, atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico– institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, sendo executado a médio e longo prazo.

Parágrafo único – os programas podem incluir, além dos programas institucionais, eventualmente também aqueles de natureza governamental, no plano de políticas municipais, estaduais e nacionais.

II – Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Pode ser vinculado a um programa (quando o projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou não (projeto isolado).

III – Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e destinado à comunidade externa, sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

§ 1º Os cursos presenciais exigem a assiduidade do aluno em, pelo menos, 75% da carga horária ofertada.

§ 2º Os cursos de extensão à distância são caracterizados pela não exigência da presença física do aluno durante toda a oferta da carga horária. Seus percentuais máximos das atividades presenciais devem respeitar a legislação vigente para área de educação à distância e não devem ultrapassar 20% da carga horária total.

IV – Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF, cujo foco seja a comunidade externa, cabendo, entretanto, a participação da comunidade interna à UFJF, e que pode apresentar-se em diferentes modalidades, conforme resolução específica.

V – Prestação de serviço de extensão: realização de ações extensionistas, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, oferecidas pela UFJF e demandadas por entes de caráter público, organizações sociais ou não governamentais, pessoa física cuja renda individual seja limitada em até três salários mínimos e microempreendedores individuais conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro, que altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 do Código Civil;

§ 1º A prestação de serviços de extensão deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e/ou artístico da Extensão, devendo ser compreendida como um trabalho social, uma ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, sem fins lucrativos, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

§ 2º A prestação de serviços de extensão pode ser realizada com ou sem intermediação financeira.

§ 3º É obrigatória a participação de estudantes nas ações previstas, garantindo a dimensão acadêmica da Prestação de Serviços da Extensão Universitária, isto é, seu impacto na formação discente, em que a questão social seja referência no seu direcionamento.

§ 4º Ao servidor da UFJF é permitido apenas o recebimento de bolsa mensal, até percentual máximo de 10%, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), conforme artigo 30, inciso IV da Resolução Nº 26/2018 do Conselho Superior da UFJF.

Art. 5º Nos cursos superiores na modalidade à distância, os programas e projetos de extensão devem ser realizados presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial em que o estudante esteja matriculado, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DO DESENVOLVIMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS E INDICADORES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º O reconhecimento institucional pela UFJF das diferentes modalidades de extensão é realizado por meio de cadastro e validação junto à PROEX, conforme procedimentos previamente estabelecidos pelo setor.

Art. 7º As atividades de extensão devem ter sua proposta, seleção de bolsistas e voluntários, desenvolvimento e conclusão registrados, documentados e analisados de forma a organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos por elas gerados.

§ 1º A participação discente em ações de extensão prevê diferentes modalidades de bolsistas e voluntários, conforme resoluções específicas da UFJF;

§ 2º As atividades de extensão devem ser sistematizadas, acompanhadas, registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais responsáveis, conforme definido em regimentos próprios.

Art. 8º As ações de extensão serão acompanhadas pelo Setor de Monitoramento e Avaliação das Ações de Extensão, vinculado à PROEX, responsável pela elaboração de manuais de avaliação, indicadores, planilhas, formulários de notas, análises financeiras, avaliações por meio de relatórios e visitas *in loco* às ações de extensão.

Art. 9º As ações de extensão estão sujeitas à contínua avaliação crítica de seus coordenadores, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas, de forma a atender os objetivos dos

Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) da UFJF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura da UFJF.

Art. 12º Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2018.

Ana Livia de Souza Coimbra
Pró-Reitora de Extensão

Fernanda Cunha Sousa
Secretária Geral do CONEXC